DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2
Editais 6

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 7
Outros Atos 7

Poder Legislativo 14
Atos Legislativos 14
Atos de Mesa 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 39, de 21 de janeiro de 2026.

Autoriza o exercício a Servidora Pública Municipal Julia Carvalho Ognibeni.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o Ofício nº 07/2026, de 21/01/2026, do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, informando que a senhora Julia Carvalho Ognibeni, convocada através do Decreto nº 11.083, de 5 de janeiro de 2026 e devidamente nomeada no 11.093, de 20 de janeiro de 2026, iniciou suas atividades no cargo de Analista de Recursos Humanos, em 21/01/2026.

RESOLVO:

Art. 1º **AUTORIZAR** o exercício a servidora pública municipal **JULIA CARVALHO OGNIBENI**, CPF 457.631.878-06, Analista de Recursos Humanos, lotada na Divisão de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, junto à Secretaria Municipal de Administração e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 21 de janeiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Portaria nº 40, de 21 de janeiro de 2026.

Revoga a Portaria nº 339/2023, de 26 de abril de 2023, que nomeou a senhora Natália Pereira Dantas, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, para exercer a função de Vice- Diretora, na EM Prof.ª Eljácia Moreira, da Secretaria Municipal de Educação.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.:

Considerando o requerimento da senhora Natália Pereira Dantas, de 26 de abril de 2023, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I protocolado sob o nº 2007/2026, de 21/01/2026, solicitando a revogação da Portaria nº 339/2023, de 26 de abril de 2023, que a nomeou para exercer a função de Vice-Diretora, na EM Prof.ª Eljácia Moreira, da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVO:

Art. 1º **REVOGAR** os efeitos da Portaria nº 339/2023, de 26 de abril de 2023, que nomeou a senhora **NATÁLIA PEREIRA DANTAS,** Matrícula 72427, ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica I, para exercer a função de Vice- Diretora, na EM Prof.ª Eljácia Moreira, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A servidora **NATÁLIA PEREIRA DANTAS,** Matrícula 72427, retorna ao exercício de seu cargo efetivo de Professora de Educação Básica I.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se todas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de janeiro de 2026.

Paço Municipal "Prefeito Valentim Paulo Viola", 21 de janeiro de 2026.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales
Registrada e Publicada:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Inovação

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO SME Nº 08 de 25 de novembro de 2025

Dispõe sobre a elaboração do calendário Escolar para o ano letivo de 2026, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Jales.

A Secretária Municipal de Educação de Jales, no uso de suas atribuições e considerando:

- a obrigatoriedade de assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20/12/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

- a necessidade de contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;

- a possibilidade de compatibilizar o calendário escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino com os calendários das unidades escolares de outras Redes de Ensino;

- o disposto no Decreto nº. 11.010, de 12 de novembro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º. As escolas municipais deverão organizar calendário de funcionamento das Unidades Escolares e o calendário letivo do ano de 2026, de forma a garantir o mínimo de dias letivos de efetivo trabalho escolar estabelecido na Lei n°. 9.394/96-LDB e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitada a respectiva correspondência quando for adotada a organização semestral.

Artigo 2º. Consideram-se como letivos os dias de efetivo trabalho de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inserida no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º. Os dias letivos, constantes da programação do calendário das escolas que atendem Educação Infantil e Ensino Fundamental, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essa reposição realizar se, inclusive, nos dias destinados ao recesso escolar e aos sábados.

Artigo 3º. O calendário de funcionamento da Unidade Escolar deve ser organizado considerando, além dos dias de efetivo trabalho escolar de natureza pedagógica (letivo), os dias que embora não haja presença de alunos, há necessidade de atendimento da comunidade.

Parágrafo único – O horário de funcionamento das Unidades Escolares nos dias não letivos ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 4º. O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observada a legislação pertinente, de modo a assegurar sua compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º. Após a elaboração, os calendários escolares deverão ser submetidos à homologação do Secretário Municipal de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

§ 2º. No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da Unidade e à nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 5º. As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único. O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, para atender pais, alunos e à comunidade, acarretará em “falta-dia”.

Artigo 6º. Na elaboração do calendário escolar letivo para o ano de 2026, as escolas municipais de Educação Infantil de 0 a 3 anos (EMEI) deverão observar as peculiaridades do atendimento da faixa etária devendo elaborar o calendário de forma a garantir as atividades pedagógicas em no mínimo 200 dias letivos.

I- início do ano letivo: 30 de janeiro de 2026.

II- férias docentes, nos períodos de 5 a 19 de janeiro e de 06 a 20 de julho/2026.

III- atividades de planejamento/replanejamento pedagógico, que ocorrerão, nos dias 29 janeiro e 21 de julho de 2026;

IV- dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

V- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas com pais de alunos ou seus responsáveis;

VI- os períodos de recesso escolar para os docentes (profissionais do magistério): 20 a 25 de janeiro e 16 a 31 de dezembro de 2026.

VII- dias não letivos destinados a atribuição de classes e aulas: 26, 27 e 28 de janeiro.

VIII- Feriados e Pontos Facultativos de acordo com o Decreto nº. 11.010, de 12 de novembro de 2025;

Artigo 7º. Na elaboração do calendário letivo para o ano de 2026, as escolas municipais que atendem Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental- Anos Iniciais, deverão observar:

I- início do ano letivo: 02 de fevereiro de 2026.

II- férias docentes, nos períodos de 5 a 19 de janeiro e de 06 a 20 de julho/2026.

III- atividades escolares envolvendo todos os alunos, observados os mínimos de dias letivos e a carga horária de estudos.

IV- atividades de planejamento/replanejamento, avaliação, formação continuada, revisão e consolidação da proposta pedagógica, que ocorrerão, no 1º Semestre, nos dias 29 e 30 de janeiro e no dia 22 de julho de 2026;

V- dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;

VI- dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas de Conselho de Classe/Ano e de reuniões com pais de alunos ou seus responsáveis;

VII- os períodos de recesso escolar em 2026: 20 a 25 de janeiro, 21 de julho, 13, 14 e 16 de outubro e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo.

VIII- 26, 27 e 28 de janeiro dias não letivos destinados a atribuição de classes e aulas.

IX- Feriados e Pontos Facultativos de acordo com o Decreto nº. 11.010, de 12 de novembro de 2025;

Artigo 8º. Na elaboração do calendário de funcionamento das escolas de Educação Infantil de 0 a 3 anos (EMEI) deverão observar:

I- férias nos períodos de 05/01//2026 a 19/01/2026 e de 06 a 20 de julho/2026.

II- os períodos de recesso escolar: 21 a 31 de dezembro de 2026.

III- atividades de planejamento nos dias 20 e 21 de janeiro e no dia 21 de julho de 2026;

IV - Feriados e Pontos Facultativos de acordo com o Decreto nº. 11.010, de 12 de novembro de 2025;

Artigo 9º. Na elaboração do calendário de funcionamento das escolas de Educação Infantil de 4 e 5 anos e Ensino Fundamental deverão observar:

I- os períodos de recesso escolar: 13, 14 e 16 de outubro e 28 a 31 de dezembro de 2026.

II - Feriados e Pontos Facultativos de acordo com o Decreto nº. 11.010, de 12 de novembro de 2025;

Artigo 10. O período de funcionamento das escolas municipais de 0 a 3 anos, excepcionalmente para atendimento da comunidade trabalhadora em período de férias escolares, será de acordo com o funcionamento das repartições públicas municipais.

Artigo. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação de Jales, em 25 de novembro de 2025.

ERRATA:

Republicada por necessidade de retificação D. O. publicado no dia 26/11/2025.

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. José Rodrigues, nº 120 – Jardim do Bosque I CEP 15703 - 372 I (17) 3085-0767 I sme@jales.sp.gov.br

Portaria SME nº. 01 de 21 de janeiro de 2026.

Estabelece comissão para atribuição de classes/aulas da Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos e Projetos da Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2026.

A Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao processo de atribuição de classes e aulas do ano de 2026, resolve:

Art. 1º. Nomear Comissão de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - **Presidente da Comissão:** Tiago Luís de Melo – Diretor de Departamento de Gestão Administrativa.

II - **Membros da Comissão:**

a) Andrea Carla Peruche Rubio- Coordenadora do Ensino Fundamental.

b) Marlene Mastelari - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

c) Marisley Berceli Nascimento - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

d) Valéria Altimari Alonso - Supervisora de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do processo de atribuição de classes e aulas para o ano de 2026, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jales, 21 de janeiro de 2026.

Marynilda de Lourdes Cavenaghi Nacca
Secretária Municipal de Educação

CMDCA DE JALES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Fundado em 23 de junho de 1991 | Lei nº 2949 de 22 de agosto de 2005
CNPJ CMDCA: 00.704.749/0001 - 10 | CNPJ FMIJ: 21.008.162/0001 - 46
Rua 17, nº 2161 - Centro | CEP: 15.700 - 042 | (17) 3632 - 7719
Site: www.jales.sp.gov.br/cmdca | E-mail: cmdca@jales.sp.gov.br

EDITAL 001/2026

CONVOCAÇÃO

Higor Mariano Arco, Conselheiro Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **CONVOCA** as Entidades e Órgãos Municipais, por seus respectivos representantes, Conselheiros(as) Titulares e Suplentes, conforme nomeação exarada no Decreto Municipal nº 9.564, de 22 de janeiro de 2025 e suas alterações posteriores, para participar da SPO – Sessão Plenária Ordinária – a ser realizada no dia **28/01/2026, às 08h30min, ocorrerá de forma presencial**, na sede do CMDCA, situada à rua 17, nº 2161, centro, nesta cidade de Jales, em que será discutida a pauta como segue:

1- Abertura;

2- Ordem do Dia;

3-Leitura das Correspondências Expedidas e Recebidas e suas devidas providências;

4- Apresentação da Resolução que normatiza a parceria entre o CMDCA e a Associação de Educação, Educação Física, Esporte e Lazer - AEEFEL;

5- Apresentação e Aprovação do Organograma referente a Execução de Ações e Campanhas de Proteção, Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes;

6- Renovação da Certificação da RASC e do CIEE e Apresentação do Relatório de visita no CORECA para a Renovação da Certificação;

7- Assuntos Gerais; e

8 - Encerramento.

Jales-SP, 21 de janeiro de 2026.

HIGOR MARIANO ARCO
Conselheiro Presidente do CMDCA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Outros Atos

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01226/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Jales/SP	**CNPJ:**	45.131.885/0001-04
Endereço:	RUA CINCO		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-010
Telefone:	0173622-3000	**Fax:**	
E-mail:	gabinetejales@hotmail.com		
Representante	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA		
CPF:	284.644.738-18		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales	**CNPJ:**	65.711.129/0001-53
Endereço:	Rua 07, n.º 2072		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15700-000
Telefone:	1799999-9999	**Fax:**	(017) 3632-6906
E-mail:	contato@impsjales.com.br		
Representante	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO		
CPF:	022.267.111-47		
Cargo:	Superintendente	**Complemento:**	
E-mail:	eduardocarvalho1293@gmail.com	**Data início da**	10/06/2025

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei nº 5.857, de 24 de dezembro de 2025. e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Jales da quantia de R$ 5.131.099,49 (cinco milhões e cento e trinta e um mil e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2025 a 11/2025, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Jales confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 5.131.099,49 (cinco milhões e cento e trinta e um mil e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 85.518,32 (oitenta e cinco mil e quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 85.518,32 (oitenta e cinco mil e quinhentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), vencerá em 30/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei nº 5.857, de 24 de dezembro de 2025..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01226/2025)

RETIFICADOR

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,70% ao mês (zero vírgula setenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Jales - SP / 29/12/2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01226/2025)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 21/01/2026
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 20/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 21/01/2026 08:50:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2233675&crc=F3F7EB28, informando o código verificador: 2233675 e código CRC: F3F7EB28.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01226/2025		Data	29/12/2025	
Valor consolidado	5.131.099,49		Valor da prestação inicial	85.518,32	
Número prestações	60		Vencimento 1ª prestação	30/01/2026	
DEVEDOR					
Ente Federativo	Jales/SP			CNPJ	45.131.885/0001-04
Representante Legal	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA			CPF	284.644.738-18
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	4222-6
CREDOR					
Unidade Gestora	Instituto Municipal de Previdência Social de Jales			CNPJ	65.711.129/0001-53
Representante Legal	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO			CPF	022.267.111-47
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0411-1	Conta nº	1180-0

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Jales/SP - 29/12/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 21/01/2026
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 20/01/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 21/01/2026 08:50:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2233675&crc=F3F7EB28, informando o código verificador: 2233675 e código CRC: F3F7EB28.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.131.885/0001-04 **Número do acordo:** 01226/2025 **Data de consolidação do** 29/12/2025
Ente: Prefeitura Municipal de Jales / SP **Data de assinatura do Termo:** 29/12/2025
Título Aporte Atuarial **Data de vencimento da 1ª** 30/01/2026
Lei autorizativa do Lei nº 5.857, de 24 de dezembro de 2025.

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios
Competência **Inicial:** 09/2025 **Final:** 11/2025 **Quantidade de Parcelas:** 60
Valor original: 4.988.833,92 **Valor Consolidado:** 5.131.099,49
Valor da parcela na data de consolidação: 85.518,32

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,70 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2025	1.662.944,64	0,48	0,27	4.489,95	1,40	23.344,08	33.258,89	1.724.037,56
10/2025	1.662.944,64	0,09	0,18	2.993,30	0,70	11.661,57	33.258,89	1.710.858,40
11/2025	1.662.944,64	0,18	0,00	0,00	0,00	0,00	33.258,89	1.696.203,53
13/2025	0,00		0,00	0,00	0,70	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	4.988.833,92			7.483,25		35.005,65	99.776,67	5.131.099,49

21/01/26 15:58 v1.2

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP - RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
28464473818	LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 21/01/2026 08:50:07
02226711147	JOAO EDUARDO DE LIMA CARVALHO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 20/01/2026 16:27:59

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 21/01/2026 08:50:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2233675&crc=F3F7EB28, informando o código verificador: 2233675 e código CRC: F3F7EB28.

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

ATO Nº 03, de 19 de janeiro de 2026.

Reenquadra Servidora.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz publicar o seguinte:

A T O

Art. 1º Fica reenquadrada a funcionária **Cristiane Stênico**, Oficial de Secretaria da Câmara Municipal de Jales, Padrão "Q", na Referência "16" da Tabela de Padrões e Referências, Anexo II, da Resolução nº02/85, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2008, de 1º de setembro de 2008, em razão de ter completado 15 (quinze) anos de serviço, a partir da presente data, com cômputo retroativo a 30 de setembro de 2024, em razão do período de vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o qual foi restabelecido a partir da vigência da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º A funcionária passa a ter direito a mais 5% (cinco por cento) de adicional sobre seu salário base, perfazendo um total de 15% (quinze por cento) conforme disposto na Lei Complementar nº 16/93, de 31 de maio de 1993, também com cômputo retroativo a 30 de setembro de 2024.

Art. 3º Fica autorizada a Divisão de Pessoal a tomar as providências necessárias para cumprir o disposto no presente Ato.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bruno Henrique de Paula -
Presidente

- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -
Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -
1º Secretário

- Fábio Kazuto Matsumura -
2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra na
Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____
Marco Antônio Zampieri
Diretor do Deptº Administrativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato Nº 3/2026 - PROTOCOLO: - - - UAX7-8N6X-V4A8-E743

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UAX78N6XV4A8E743 , ou vá até o site https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UAX7-8N6X-V4A8-E743

Andrea Cristina Moreto Gonçalves:159.300.198-35
Vereadora - Vice-Presidente

Bruno Henrique de Paula:297.018.888-04
Vereador - Presidente
Assinado em 19/01/2026, às 09:44:34

Fábio Kazuto Matsumura:109.410.008-00
Vereador - 2º Secretário

Rivelino Rodrigues:070.593.098-02
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 20/01/2026, às 08:23:50

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato Nº 3/2026 - PROTOCOLO: - - UAX7-8N6X-V4A8-E743

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

ATO Nº 04, de 19 de janeiro de 2026.

Reenquadra Servidora.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz publicar o seguinte:

A T O

Art. 1.º Fica reenquadrada a funcionária **Lucia Katsue Assano**, Zeladora/Atendente da Câmara Municipal de Jales, Padrão "G", na Referência "05" da Tabela de Padrões e Referências, Anexo II, da Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 1985, com nova redação dada pela Resolução nº 04, de 1º de setembro de 2008, em razão de ter completado 10 (dez) anos de serviço, a partir da presente data, com cômputo retroativo a 31 de agosto de 2025, em razão do período de vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o qual foi restabelecido a partir da vigência da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2.º A funcionária passa a ter direito a 5% (cinco por cento) de adicional sobre seu salário base, perfazendo um total de 10% (dez por cento) conforme disposto na Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993, também com cômputo retroativo a 31 de agosto de 2025.

Art. 3.º Fica autorizada a Divisão de Pessoal a tomar as providências necessárias para cumprir o disposto no presente Ato.

Art. 4.º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bruno Henrique de Paula -
Presidente

- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -
Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -
1º Secretário

- Fábio Kazuto Matsumura -
2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra na
Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Marco Antônio Zampieri
Diretor do Deptº Administrativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato Nº 4/2026 - PROTOCOLO: - - - A371-6WNC-D4PW-6Y6X

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=A3716WNCD4PW6Y6X , ou vá até o site https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: A371-6WNC-D4PW-6Y6X

Andrea Cristina Moreto Gonçalves:159.300.198-35
Vereadora - Vice-Presidente

Bruno Henrique de Paula:297.018.888-04
Vereador - Presidente
Assinado em 19/01/2026, às 09:44:41

Fábio Kazuto Matsumura:109.410.008-00
Vereador - 2º Secretário

Rivelino Rodrigues:070.593.098-02
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 20/01/2026, às 08:24:00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato Nº 4/2026 - PROTOCOLO: - - - A371-6WNC-D4PW-6Y6X

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

ATO Nº 05, de 19 de janeiro de 2026.

Reenquadra Servidor.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz publicar o seguinte:

A T O

Art. 1.º Fica reenquadrado o funcionário **Luciano dos Santos Silva**, Motorista da Câmara Municipal de Jales, Padrão "Q", na Referência "02" da Tabela de Padrões e Referências, Anexo II, da Resolução nº 02, de 13 de fevereiro de 1985, com nova redação dada pela Resolução nº 04, de 1º de setembro de 2008, em razão de ter completado 05 (cinco) anos de serviço, a partir da presente data, com cômputo retroativo a 1º de março de 2025, em razão do período de vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o qual foi restabelecido a partir da vigência da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2.º O funcionário passa a ter direito a 5% (cinco por cento) de adicional sobre seu salário base, conforme disposto na Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993, também com cômputo retroativo a 1º de março de 2025.

Art. 3.º Fica autorizada a Divisão de Pessoal a tomar as providências necessárias para cumprir o disposto no presente Ato.

Art. 4.º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bruno Henrique de Paula -
Presidente

- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -
Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -
1º Secretário

- Fábio Kazuto Matsumura -
2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra na
Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____
Marco Antônio Zampieri
Diretor do Deptº Administrativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato Nº 5/2026 - PROTOCOLO: - - - 19X6-5XYW-95DF-VS3Z

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=19X65XYW95DFVS3Z , ou vá até o site https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 19X6-5XYW-95DF-VS3Z

Andrea Cristina Moreto Gonçalves:159.300.198-35
Vereadora - Vice-Presidente

Bruno Henrique de Paula:297.018.888-04
Vereador - Presidente
Assinado em 19/01/2026, às 09:44:48

Fábio Kazuto Matsumura:109.410.008-00
Vereador - 2º Secretário

Rivelino Rodrigues:070.593.098-02
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 20/01/2026, às 08:24:09

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato Nº 5/2026 - PROTOCOLO: - - - 19X6-5XYW-95DF-VS3Z

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

ATO Nº 06, de 19 de janeiro de 2026.

Reenquadra Servidor.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz publicar o seguinte:

A T O

Art. 1º Fica reenquadrado o funcionário **Marco Antonio Zampieri**, Diretor do Departamento Administrativo da Câmara Municipal de Jales na Referência "10", do Anexo I, da Resolução nº06/2002, de 23/09/2002, com nova redação dada pela Resolução nº 04/2008, de 1º de setembro de 2008, em razão de ter completado 40 (quarenta) anos de serviços, a partir da presente data, com cômputo retroativo a 10 de janeiro de 2025, em razão do período de vigência da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, o qual foi restabelecido a partir da vigência da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º O funcionário passa a ter direito a mais 5% (cinco por cento) de adicional sobre seu salário base, perfazendo um total de 40% (quarenta por cento) sobre seu salário base, conforme disposto na Lei Complementar nº16/93, de 31 de maio de 1993, também com cômputo retroativo a 10 de janeiro de 2025.

Art. 3º Fica autorizada a Divisão de Pessoal a tomar as providências necessárias para cumprir o disposto no presente Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bruno Henrique de Paula -
Presidente

- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -
Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -
1º Secretário

- Fábio Kazuto Matsumura -
2º Secretário

Reg. e Publ. na data supra na
Secretaria da Câmara Municipal de Jales

Fábio Rogério Galan
Diretor da Divisão de Secretaria

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato Nº 6/2026 - PROTOCOLO: - - - 64JJ-RHS0-6YPY-5Y64

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 51.841.757/0001-49

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Jales. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=64JJRHS06YPY5Y64 , ou vá até o site https://jales.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 64JJ-RHS0-6YPY-5Y64

Andrea Cristina Moreto Gonçalves:159.300.198-35
Vereadora - Vice-Presidente

Bruno Henrique de Paula:297.018.888-04
Vereador - Presidente
Assinado em 19/01/2026, às 09:44:27

Fábio Kazuto Matsumura:109.410.008-00
Vereador - 2º Secretário

Rivelino Rodrigues:070.593.098-02
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 20/01/2026, às 08:24:18

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato Nº 6/2026 - PROTOCOLO: - - 64-5Y64